



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 2/2024

Processo Número: **845/2024** | Data do Protocolo: 01/02/2024 15:15:33

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Susta os efeitos da Resolução SEDUC n° 1, de 12/01/2024, que dispõe sobre o Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003400380033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos da Resolução SEDUC nº 1, de 12/01/2024, que dispõe sobre o Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução SEDUC nº 1, de 12/01/2024, que altera a Resolução SE nº 97, de 18-12-2009, que dispõe sobre o Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino, com fundamento no inciso IX do artigo 20 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Referida Resolução, que altera a vigente Resolução SE nº 97, de 18-12-2009, que dispõe sobre o Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino.

Tal norma, como bem destacado pelo Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo - APASE, apresenta inúmeras inconstitucionalidades e omissões nas alterações propostas, causando prejuízos na fixação do Setor de Trabalho dos Supervisores de Ensino e Educacionais, dentre eles, a revogação do artigo que impunha ao Dirigente Regional a observância da classificação dos Supervisores de Ensino e dos Supervisores Educacionais para fins de atribuição dos setores de trabalho, o que possibilita ao Dirigente o uso de critérios subjetivos.

Além dessa subjetividade, a Resolução 01-24 também apresenta termos como “sempre que necessário”, o que eleva a chance de arbitrariedades de decisões com mudanças a qualquer tempo, inclusive durante o ano letivo. Sem contar, ainda, a falta de definições na redistribuição de setores quando, por exemplo, o responsável estiver em férias.

Por essas razões, apresentamos esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370035003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 01/02/2024 14:07

Checksum: **9CD86BF8B5D95D7BAD1E4659CE6CC1D46D0C546C7CA7C83DB8D3488DD5E90639**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370035003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.